



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS**

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP  
CGC 46 137 444/0001-74



ESTADO DE SÃO PAULO

### **LEI Nº 2.826 DE 05 DE JUNHO DE 1.997**

RETIFICA OS ARTIGOS 1º E 2º  
DA LEI MUNICIPAL Nº 2.300 DE  
05.07.91, E DÁ OUTRAS PROVI -  
DÊNCIAS.

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica retificado o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.300 de 05 de julho de 1991, e acrescentado ao mesmo os parágrafos 1º, 2º e 3º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**"Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo de Agudos autorizado a receber, mediante doação, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, faixas de terra com área total de 100.348 m<sup>2</sup> (cem mil, trezentos e quarenta e oito metros quadrados), bem como a ceder os direitos possessórios que detêm sobre o terreno com a área de 15.502 m<sup>2</sup> (quinze mil, quinhentos e dois metros quadrados), todos situados no 1º Acesso "Professor Carvalho Pinto", que liga a SP.300 (Rodovia Marechal Rondon) à referida localidade, para o fim de serem incorporados a seu perímetro urbano".

§ 1º. Os imóveis de que trata este artigo, caracterizados no Desenho nº 635/CAT.3/91, constante do Processo nº 211.216/91/DER, são os mesmos descritos no Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.300 de 05.07.91.

§ 2º. A posse e domínio das faixas ficam assim determinados, de acordo com a Lei Estadual nº 8.795 de 19.04.94, publicada no D.O.E. de 20.04.94:

- I. Faixa 1 - Faixa da qual o DER detêm apenas a posse;
- II. Faixas 2 a 9 - Faixas das quais o DER detêm a posse e o domínio.

§ 3º. Caberá ao donatário providenciar a regularização do domínio da faixa de terra de que trata o Inciso I do parágrafo anterior, sem quaisquer ônus para o doador".

**Artigo 2º.** Fica retificado o Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.300 de 05 de julho de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 2º.** Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização dos imóveis para o fim a que se destinam e que impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias neles realizadas".

**Artigo 3º.** As despesas desta lei correrão por conta das cotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS**

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP  
CGC 46 137 444/0001-74

ESTADO DE SÃO PAULO

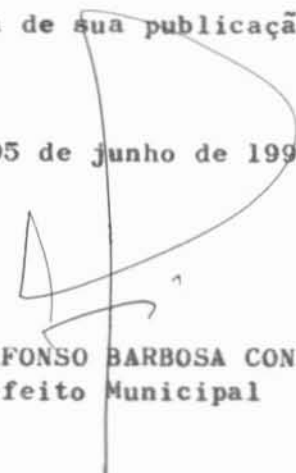


02

**LEI Nº 2.826 DE 05 DE JUNHO DE 1.997**

**Artigo 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 05 de junho de 1997.



JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.



ARISTEU ALVES  
Diretor  
Deptº. de Administração